



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11104/24
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-CD

O **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO/BA**, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG nº 03.600.837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e a Sr^a **CALIANY NUNES SANTOS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, maior, casada, portadora do CPF: 043.584.245-54 e RG: 13702869-53 SSP/BA, residente e domiciliada nesta Cidade, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 329/2024 de 08/02/2024, onde estarão **recebendo a partir do dia 12/04/2024**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições de instituições da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (**Anexo V – Termo de Referência**), visando o atendimento da população deste Município, conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO de clínicas na cidade de Barro Alto/BA, visando a prestação de serviços médicos especializados com realização de consultas médicas em geral, ambulatorial, procedimentos médicos, pequenas cirurgias, internamentos, com fornecimentos de mão de obra, insumos, materiais e medicamentos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme descrição contida no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente Edital.**

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação na área da saúde, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde-CMS**.

2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer empresa interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, a qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.

2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de BARRO ALTO/Fundo Municipal de Saúde necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5 Findo o período de vigência, o Município de BARRO ALTO/BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todas as empresas que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos e regras previstos no Anexo V –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

Termo de Referência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação das empresas interessadas pelo Município de BARRO ALTO/BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciada de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. As instituições de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de fornecedores na área de Saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/BA
RUA RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA, Nº 139, CENTRO,
CEP 44.895-000- BARRO ALTO/BA
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____

End.: _____

CEP: _____ CNPJ _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – A empresa interessada em se Credenciar, deve seguir preferencialmente o modelo contido no ANEXO II;

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pelo Representante Legal da Empresa ou terceiro com procuração) para cadastramento.

6.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;

b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;

c) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;

d) Cartão CNPJ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento;
- k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- m) Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- n) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- o) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- p) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de BARRO ALTO/BA e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme descrito no Termo de Referência modelo ANEXO V;
- q) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo III;
- r) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo IV;
- s) informações e/ou comprovante bancárias;

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

7.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o município de BARRO ALTO/BA, via Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela **aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de BARRO ALTO/BA**, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões (quando for o caso), autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1. A prestação dos serviços deverá acontecer nas dependências da empresa contratada, devendo esta ter capacidade operacional para a realização dos serviços, ou seja, profissional e estrutural;

91.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade, obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo V = Termo de Referência neste edital e as cláusulas contratuais;

9.2. O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Chamamento Público encontra-se discriminado no Anexo V– Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos pelo Município, decorrentes da realização dos serviços ora contratados.

9.3. A quantidade de serviços e procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a(s) empresa(s) contratada(s) estar(em) preparada(s) para atender(em) tal(is) demanda(s), em virtude da Secretaria de Saúde não ter como



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

precisar as quantidades mensais relativo aos serviços contratados;

9.4. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

9.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CONTRATADO deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

Parágrafo Único – *As empresas poderão se credenciar para mais de um serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.*

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE.

09.09-2032-3390.39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2035-3390.39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

09.09-2076-3390.39.00 – Assistência Farmacêutica

09.09-2077-3390.39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS

09.09-2078-3390.39.00 – Vigilância em Saúde

12 – REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo V, deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do regulamento municipal, Decreto Municipal Nº 329/2024 de 08/02/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretária de Saúde para tomada de decisão.

15.4. Em caso de denúncia feita pelo contratante, deverá a(s) empresa(s) contratada(s) manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração deverá convocar um novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 329/2024 de 08/02/2024;

12.2. Fica eleita a Comarca de CANARANA/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

BARRO ALTO/BA, 11 de abril de 2024.

Agente de contratação.

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS PELO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 02/2024-CD.

_____ de acordo com o edital de Credenciamento nº 02/2024-CD, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de BARRO ALTO/BA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

BARRO ALTO/BA, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável/Carimbo



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-CD
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de BARRO ALTO/BA.
Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, UF: _____, vem requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO **DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, divulgado pelo Município de BARRO ALTO/BA, objetivando a prestação de serviços médicos, nos termos do credenciamento divulgado em -- de abril de 2024, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:.

ITENS	PROCEDIMENTOS	QTD	V. Unit	Valor Total /Ano
VALOR GLOBAL				

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel: () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico (médico): _____

CRM nº: _____

R.G.nº: _____ CPF nº: _____

() Clínica geral:

Observação: caso os serviços sejam prestados por mais de um responsável técnico listar todos.

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico (médico))



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____
na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de BARRO ALTO/BA na
Modalidade Credenciamento nº 02/2024-CD, que objetiva a fixação de normas e regras prévias
para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de clínicas para prestação de serviços
na área de saúde do Município de BARRO ALTO/BA, com data de apresentação de documentos de
habilitação e proposta a partir de _____
de ____ de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos
servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei
14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo CNPJ



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de

aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Ass. Resp e CPF.



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas do Serviço a Contratar, para que garanta a continuidade dos serviços prestados para com esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado.

1. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de clínicas na Cidade de Barro Alto/BA, visando a prestação de serviços médicos especializados com realização de consultas médicas em geral, ambulatorial, procedimentos médicos, pequenas cirurgias, internamentos, com fornecimentos de mão de obra, insumos, materiais e medicamentos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com cada descrição contida neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por força dos artigos 5º, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção à vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.

2.2. Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer a contratação de empresas na área da saúde, inclusa atividades de medicina, clínica geral, consultas médicas, ambulatorial, procedimentos médicos, pequenas cirurgias, internamentos, com fornecimentos de insumo, materiais e medicamentos.

2.3. Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definida no próprio ato de chamamento da Administração Pública.

2.4. Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

ITENS	PROCEDIMENTOS	QTD	V. Unit	Valor Total /Ano
01	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	11.000	50,00	R\$550.000,00
02	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	660	400,00	R\$264.000,00
03	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	880	250,00	R\$220.000,00
04	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	55	90,00	R\$4.950,00
05	CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES	13	150,00	R\$1.950,00
06	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	5500	50,00	R\$275.000,00
07	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5500	130,00	R\$715.000,00
08	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)	800	150,00	R\$120.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217.Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

09	CURATIVO GRAU I	330	30,00	R\$9.900,00
10	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	66	200,00	R\$13.200,00
11	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	33	300,00	R\$9.900,00
12	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	26	120,00	R\$3.120,00
13	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	55	150,00	R\$8.250,00
14	EXTRACAO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA	22	130,00	R\$2.860,00
15	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	13	120,00	R\$1.560,00
16	INTERNAÇÕES	660	577,78	R\$381.334,80
17	INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL (IOT)	13	1000,00	R\$13.000,00
18	LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)	22	150,00	R\$3.300,00
19	NEBULIZAÇÃO EM 03 TEMPOS	220	800,00	R\$176.000,00
20	NUTRICAÇÃO PARENTERAL EM ADULTO	52	150,00	R\$7.800,00
21	NUTRICAÇÃO PARENTERAL EM PEDIATRIA	39	150,00	R\$5.850,00
22	O2 SOB CATETER NASAL	330	200,00	R\$66.000,00
23	O2 SOB MÁSCARA DE VENTURE OU REINALANTE	55	900,00	R\$49.500,00
24	PARACENTESE ABDOMINAL	26	400,00	R\$10.400,00
25	PASSAGEM DE SONDA NASO ENTERICA (INCLUI MATERIAL)	110	190,00	R\$20.900,00
26	PROTOCOLO DE IAM	66	500,00	R\$33.000,00
27	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	55	100,00	R\$5.500,00
28	RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR POR DEA	11	900,00	R\$9.900,00
29	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	13	500,00	R\$6.500,00
30	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	132	120,00	R\$15.840,00
31	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	220	130,00	R\$28.600,00
32	RETIRADA DE PONTOS	110	50,00	R\$5.500,00
33	REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	26	130,00	R\$3.380,00
34	REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	17	130,00	R\$2.210,00
35	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV	66	15,00	R\$990,00
36	TESTE RAPIDO PARA SIFILIS	6	15,00	R\$90,00
37	TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	6	320,00	R\$1.920,00
TOTAL		27.202		R\$3.045.284,80

3.1 Os valores estabelecidos acima, são os praticados por esta Secretaria e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2 **O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$: 3.045.284,80 (três milhões quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para efeitos da contratação consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;
- Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá as diretrizes estabelecida pela Secretaria de Saúde, conforme edital de credenciamento.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5.4. A prestação dos serviços deverá acontecer nas dependências da empresa contratada, devendo esta ter capacidade operacional para a realização dos serviços, ou seja, profissional e estrutural;

5.4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade, obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo V - Termo de Referência neste edital e as cláusulas contratuais;

5.5. O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Chamamento Público encontra-se discriminado no Anexo V– Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos pelo Município, decorrentes da realização dos serviços ora contratados.

5.6. A quantidade de serviços e procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a(s) empresa(s) contratada(s) estar(em) preparada(s) para atender(em) tal(is) demanda(s), em virtude da Secretaria de Saúde não ter como precisar as quantidades mensais relativo aos serviços contratados;



5.7. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

5.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CONTRATADO deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.09-2032-3390.39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2035-3390.39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

09.09-2076-3390.39.00 – Assistência Farmacêutica

09.09-2077-3390.39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS

09.09-2078-3390.39.00 – Vigilância em Saúde

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente das contratações, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designada por pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O gestor do contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I.** Executar os serviços na forma ajustada;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;
- V.** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII.** Comunicar, por escrito, ao **CRENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX.** Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XI.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XII.** Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CRENCIANTE**;
- XIII.** Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIV.** Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

CRENCIADO, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III.** O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) servidor designado pela secretária de saúde;
- IV.** Dar ao **CRENCIADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- V.** Dar ciência ao **CRENCIADO** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

10 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo, é a complementação dos serviços de saúde prestados pelo Município de BARRO ALTO, visando atender a demanda da população e a universalização da saúde.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Barro Alto, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 329/2024 de fevereiro de 2024.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.4. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste termo de referência deve ser consultada a Secretaria Municipal deste Município, pelo endereço eletrônico: licitacao@barroalto.ba.gov.br.

Atenciosamente,

Barro Alto Bahia, 11 de abril de 2024.

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2024
CONTRATO Nº ----/2024.

O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . , com sede à _____, neste ato representado pela _____, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo -----, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, PREFEITO Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, inscrito no C.N.P.J nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 02/2024-CD, Processo Administrativo nº 11104/24, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 329/2024, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo V - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia 12 de abril de de 2024, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 329/2024, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ -- ---- (-----), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

09.09-2032-3390.39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2035-3390.39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

09.09-2076-3390.39.00 – Assistência Farmacêutica

09.09-2077-3390.39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS

09.09-2078-3390.39.00 – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV- É proibido:

a)- A prestação do (s) serviço (s) credenciado (s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos e procedimentos especializados;

b)- Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V- Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento;

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da



Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- d)** Prestar os serviços na forma ajustada;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h)** permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i)** disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j)** responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k)** abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l)** Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
- m)** Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n)** Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o)** Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico.
- p)** Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- q)** Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- r)** Em caso excepcional de falta de médicos, a empresa contratada deverá providenciar outro profissional, dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja atendido na totalidade todos os pacientes.
- s)** Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de

prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II- Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217.Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convocará novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de CANARANA/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

BARRO ALTO/BA,..... de de 2024.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Secretária Muunicipal de Saúde

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____